



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)3661-4161 – e-mail: legislativo@xiquexique.ba.leg.br

CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE E A EMPRESA ALEX RODRIGUES PIRES 99867990587.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.447.468/0001-69, situada na Praça Francolino José dos Santos, S/Nº, São Francisco de Assis, Xique-Xique – Bahia, representada neste ato pelo Presidente do Poder Legislativo, JAMISON PINHEIRO MEIRA, portador RG 601962621 SSP/BA e CPF 758.791.905-87 denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ALEX RODRIGUES PIRES 99867990587**, inscrita no CNPJ nº 24.551.724/0001-91, situada na C. Washington Luís, S/Nº, COOPIRECE, Irecê, Bahia, representada Senhor Alex Rodrigues Pires, portador do CPF nº 998.679.905-87, neste ato denominado **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, conforme **Ato de Dispensa de Licitação n.º 001/2024**, datado de 16/01/2024, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de serviços técnicos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços conserto da central telefônica, inclusive placas, com troca de fiação de ramais e instalação de ramal TI e configurações gerais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Xique-Xique, conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) e seu pagamento far-se-á, em parcela única, após serviços concluídos, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aprovado pela fiscalização do contrato.

§1º - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviços, conforme prévia liquidação administrativa, após validação da medição dos serviços contratados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)3661-4161 – e-mail: legislativo@xiquexique.ba.leg.br

§2º - A Fatura/Nota fiscal/Recibo deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de XIQUE-XIQUE, com sede na Praça Francolino José dos Santos, S/Nº, São Francisco de Assis, Xique-Xique, Ba., inscrito no CNPJ/MF nº. 16.447.468/0001-69.

§3º - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento do objeto contratual, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

§4º - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços, ainda que a requerimento do interessado;

§5º - Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Contrato correrão por conta da Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; conforme disposto na Lei de meios vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Exercer as atividades de fiscalização por meio do departamento administrativo, encarregado da gestão e fiscalização de contratos;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Atender aos requisitos com estrita obediência à descrição constante no local indicado pela CONTRATANTE;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato, inclusive as referentes à tributos, taxas, material, custos de entrega e demais encargos;

c) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)3661-4161 – e-mail: legislativo@xiquexique.ba.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de duração de 16 de janeiro de 2024 à 23 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, firmando-se para tanto, aditivos de pacto ao contrato original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com abaixo estabelecido.

I - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula 6ª, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o preço total das quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE;

II - A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/2021, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

IV - A CÂMARA MUNICIPAL para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

V - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - CORRESPONDÊNCIA E PERMUTA DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)3661-4161 – e-mail: legislativo@xiquexique.ba.leg.br

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A Alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços constantes nas propostas apresentadas poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses pelo índice do IPCA acumulado, desde solicitado e aceito a continuidade contratual entre as partes, se for caso de serviços continuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais previdenciários e trabalhistas, tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, recorrendo-se supletivamente à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)3661-4161 – e-mail: legislativo@xiquexique.ba.leg.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Xique-Xique, Ba., em 16 de janeiro de 2024.

Jamison Pinheiro Meira
Presidente / Contratante

Alex Rodrigues Pires
Contratada

TESTEMUNHAS:

Alexsandra Ribeiro da Silva Sousa
CPF: 919.097.165-53
R.G. 07.798.134-05 SSP/BA

Everaldo Simplício Pereira
CPF: 688.640.435-00
R.G. 07.971.530-39 SSP/BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)3661-4161 – e-mail: legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ANEXO I

SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANT.	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
1	und	Conserto de central, inclusive placas	1	1.070,00	1.070,00
2	Mt	Troca de fiação interna de ramais	60	5,00	300,00
3	und	Instalação de ramais TI com configurações gerais	22	40,00	880,00
				TOTAL	2.250,00